



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSOTC – 03428/22

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, correspondente ao exercício de 2021. Regularidade da prestação de contas de responsabilidade do Vereador, Rhuan Ribeiro de Araújo Atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01094/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de DONA INÊS**, sob a Presidência do Vereador Rhuan Ribeiro de Araújo.

No Relatório de prestação de contas anual às fls. 191/198, o **Órgão de Instrução** fez as seguintes observações:

- A Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA, nº 831/2020 de 18/12/2020, estimou as transferências em **R\$ 1.285.000,00** e fixou a despesa em igual valor.
- A Câmara Municipal de Dona Inês empenhou despesas no montante de **R\$ 1.097.309,54**, representando **100,00%** das transferências recebidas.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2021 é de **R\$ 1.093.657,86**, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizado no exercício anterior. Neste aspecto, verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,02%** do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, descumprindo o artigo 29-A da referida norma, todavia, observou que, embora haja excesso de despesa orçamentária (R\$ 3.651,68), seu valor é inferior a 0,5% do limite e, portanto, não será incluído no rol de irregularidades.
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu **65,79%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- Verificou-se que a remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara manteve-se dentro dos limites constitucionais.
- Em relação às obrigações patronais do exercício não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- No exercício, o total da despesa com pessoal atingiu **R\$880.826,89**, representando **2,34%** em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- **CONCLUSÃO: Não foram constatadas irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.**

O **Ministério Público de Contas** emitiu cota às fls. 201, da lavra do Procurador, MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO, no qual opinou pela **REGULARIDADE das contas em análise**, de responsabilidade do Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dona Inês (2021).



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe.**

VOTO DO RELATOR

Na **prestação de contas da Câmara Municipal de Dona Inês**, referente ao **exercício de 2021**, a **única falha** observada, mas **relevada** pela própria **Auditoria** diz respeito ao excesso de despesa orçamentária no total **R\$3.651,68**, cujo valor é inferior a **0,5%** do limite.

Assim, em harmonia com a **Auditoria** e com o **Órgão Ministerial**, o **Relator vota** pela **regularidade da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Dona Inês exercício de 2021**, sob a responsabilidade do Vereador, Rhuan Ribeiro de Araújo, e pela declaração de **atendimento total** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03428/22, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Dona Inês, de responsabilidade do Vereador Rhuan Ribeiro de Araújo, relativa ao exercício de 2021.*
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2021.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 02 de junho de 2022.*

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO